

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 017/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**ALTERA O § 1º DO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
ACRESCENTANDO AO DISPOSITIVO A MENÇÃO À
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos do inciso VI, do artigo 29 e § 2º do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, considerando que o Plenário aprovou, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, em seu artigo 79, § 1º passa a ter a seguinte redação:

Art.79 -.....
.....

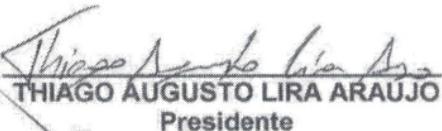
§ 1º. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do RPPS conforme incisos I, II e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - *caput* do art. 22.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, em 27 de dezembro de 2022.


THIAGO AUGUSTO LIRA ARAUJO

Presidente


JOSE MANCIO DE LIMA NETTO

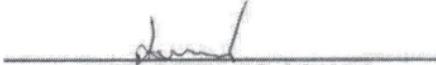
1º Vice-presidente


DAMIÃO DOMICIANO GALVÍNIO FILHO

2º Vice-Presidente


FLÁVIO RÓBSON DE MORAIS MARINHO

1º Secretário


JOSE ADEILDO TOMAZ

2º Secretário